



**Câmara Municipal de Rio Paranaíba**

CNPJ 23.089.642/0001-04

Rua Atanásio José Gonçalves, n.º 144 - Centro - Caixa Postal 35 - Fone/Fax (34) 3855-1123

E-mail: [camara.cmi@netsite.com.br](mailto:camara.cmi@netsite.com.br) - CEP 38.810-000 - Rio Paranaíba - MG

PROJETO DE LEI N.º 047 DE 26 DE ABRIL DE 2024.

*"CRIA O PROGRAMA DE  
CASTRACÃO ANIMAL NO  
MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA-MG  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

A Câmara Municipal de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por iniciativa da Vereadora Loren Luiza Ribeiro Guimarães, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a criar e implantar o Programa de Castração Animal no município de Rio Paranaíba-MG com fundamento nos princípios expressos no Programa Estadual de Estilização de Animais Domésticos e ainda com a Lei Federal 13.426/2017.

**Art. 2º** - O Programa de Castração Animal do Município de Rio Paranaíba-MG tem por objetivo fundamental a castração de cães e gatos em situação de abandono nas ruas do município, pelos órgãos competentes.

**Parágrafo 1º** - O benefício é estendido aos animais pertencentes às famílias ou pessoas que tenham residência fixa no município de Rio Paranaíba-MG incluídas no Cadastro Único expedido pela Secretaria de Desenvolvimento Social ou sejam beneficiários do Programa Auxílio Brasil, sem restrição ou limite de quantidade de castração por pessoa física.

**Parágrafo 2º** - A Lei também atende aos animais que residem em abrigos, lares temporários, ONG's e associações cadastradas junto ao município, a fim de promover a qualidade da vida animal e controle populacional dos mesmos.

**Parágrafo 3º** - Após a castração, durante o tempo devido para cicatrização, o animal ficará abrigado no Centro de Reabilitação de Animais Pós Castração, local este designado pelo Município essa finalidade;

**Parágrafo 4º** - A Unidade de Vigilância de Zoonoses em parceria com as Secretarias responsáveis devem promover ações de conscientização sobre os benefícios da



**Câmara Municipal de Rio Paranaíba**

CNPJ 23.089.642/0001-04

Rua Atanásio José Gonçalves, n.º 144 - Centro - Caixa Postal 35 - Fone/Fax (34) 3855-1123

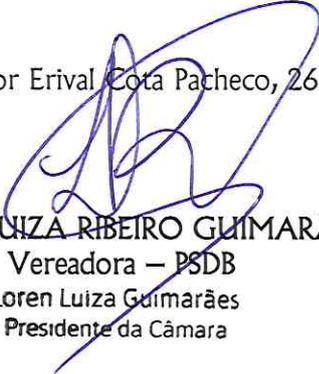
E-mail: [camara.cmi@netsite.com.br](mailto:camara.cmi@netsite.com.br) - CEP 38.810-000 - Rio Paranaíba - MG

castração para a população animal e para a saúde pública do município, projetos contínuos de educação ambiental e saúde em âmbito formal e não formal que busquem sensibilizar os entes envolvidos quanto aos direitos, deveres, hábitos e condutas em relação a adoção dos animais domesticados e seus direitos.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Vereador Erival Cota Pacheco, 26 de abril de 2024.

  
**LOREN LUIZA RIBEIRO GUIMARÃES**  
Vereadora – PSDB  
Loren Luiza Guimarães  
Presidente da Câmara



## Câmara Municipal de Rio Paranaíba

CNPJ 23.089.642/0001-04

Rua Atanásio José Gonçalves, n.º 144 - Centro - Caixa Postal 35 - Fone/Fax (34) 3855-1123

E-mail: [camara.cmi@netsite.com.br](mailto:camara.cmi@netsite.com.br) - CEP 38.810-000 - Rio Paranaíba - MG

### JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Dirijo-me aos insígnies Colegas Vereadores desta Casa para encaminhar o Projeto de Lei que *"Cria o Programa de Castração Animal no município de Rio Paranaíba e dá outras providências"*.

A presente proposta legislativa desta Lei é criar o Programa de Castração de Cães e Gatos no município, em especial os animais que vivem nas ruas, com objetivo de controlar, proteger a prevenção de zoonoses, e outras providências.

Para isso, apresenta o método da castração como a alternativa mais viável e eficaz, pois colabora com a redução da natalidade sem agredir os direitos e bem-estar dos animais, uma vez que o procedimento cirúrgico, conforme relatado por profissionais da Unidade de Vigilância Sanitária do município (Zoonoses), da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Minas Gerais, e da rede privada, ouvidos para elaboração desta Lei.

Também de acordo com os médicos veterinários, a Castração é um procedimento de baixo risco, pós-operatório simples, e recuperação rápida, desde que respeitados os cuidados que envolvem o processo. Tal medida, esclarecem, se justifica por entender ser a solução para os problemas de aglomeração de cães e gatos nas ruas de Rio Paranaíba-MG que se concentram principalmente nas áreas urbanas da cidade, buscando sua sobrevivência revirando o lixo residencial a procura de alimento, água e proteção contra sol e chuva, o que causa transtorno a sociedade, polui meio ambiente e comprometem a segurança no trânsito, pondo em risco a vida de motoristas, pedestres e dos próprios animais.

Outra questão relacionada ao tema e que merece total atenção do ente governamental relaciona-se à saúde pública citada pelos profissionais: os animais em situação de rua, por não serem vacinados e não terem uma higiene necessária estão mais propensos a transmitirem aos humanos, doenças como: sarnas; larva migrans; toxocaríase humana; pulgas; toxoplasmose felina; entre outras zoonoses, tema relevante e preocupante que requer do poder público ações estratégicas de prevenção, vigilância, e controle.

Ainda segundo os veterinários, profissionais da zoonoses e representantes da causa animal, a alternativa da castração também se configura como medida eficiente de contenção da superpopulação de animais de rua, principalmente se for considerado que cadelas e gatas são animais pluríparas, ou seja, de gestação curta, com grande potencial de produção de proles numerosas que podem atingir a maturidade sexual a partir de 6 meses



## **Câmara Municipal de Rio Paranaíba**

CNPJ 23.089.642/0001-04

Rua Atanásio José Gonçalves, n.º 144 - Centro - Caixa Postal 35 - Fone/Fax (34) 3855-1123

E-mail: [camara.cmi@netsite.com.br](mailto:camara.cmi@netsite.com.br) - CEP 38.810-000 - Rio Paranaíba - MG

de idade, o que contribui e muito para o crescimento populacional descontrolado de cães e gatos errantes.

Por fim, conclui-se que a castração, além de ser o único método para o controle de natalidade de machos e fêmeas, é sem dúvida, a solução para a superpopulação e abandono, partindo do pressuposto das ações humanitárias relatadas nesta Lei e que justificam a propositura apresentada.

Considerando a obrigatoriedade constitucional desta Casa em proteger os interesses tanto públicos quanto da sociedade, conta o signatário com a colaboração dos demais Pares para a aprovação da matéria em pauta.

Câmara Municipal de Rio Paranaíba-MG, 26 de abril de 2024.

**LOREN LUIZA RIBEIRO GUIMARÃES**  
Vereadora – PSDB

Loren Luiza Guimarães  
Presidente da Câmara